



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 14/03/89

PROJETO DE LEI nº 2.092/89

(16 de janeiro de 1.989)

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 14/03/89
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Autorização ao Poder Executivo para firmar Termo de Cooperação com empresas privadas do município de Caieiras, para execução de serviços de Urbanização (implantação, conservação, manutenção e guarda) de praças, espaços livres e áreas verdes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas privadas do município, com a finalidade de executarem serviços de urbanização, tais como implantação, conservação, manutenção e guarda de praças, espaços livres e áreas verdes, neste município.

§ Ú - As empresas interessadas em firmar o Termo de Cooperação, farão a prestação dos serviços que ficarão sob suas exclusivas expensas e total e inteira responsabilidade.

ARTIGO 2º - As empresas, após a conclusão dos serviços, receberão permissão do Poder Executivo para colocarem a placa indicativa de sua cooperação para com a administração pública.

§ Ú - A placa indicativa de que trata este artigo, será de tamanho proporcional à dimensão da área a ser conservada pela empresa responsável.

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente o presente termo de cooperação.

ARTIGO 4º - A empresa comunicará, incontinentemente, à Prefeitura, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua domínialidade pública.

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal, através do qual serão determinadas as normas e intruções para a celebração do referido termo de cooperação.

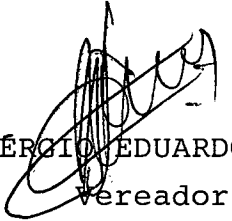
§ Ú - Fica fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a regulamentação desta Lei, a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Não se inclui nas obras ou serviços de urbanização, referido no artigo 1º desta Lei, a implantação de edificações permanentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização expressa do Poder Executivo.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 16 de janeiro de 1.989.


- (Dr. SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI) -
Vereador



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE
LEI Nº 2092/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Colega Sérgio Eduardo Menetatti, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar termo de cooperação com empresas privadas, para execução de urbanização de praças públicas e áreas verdes.

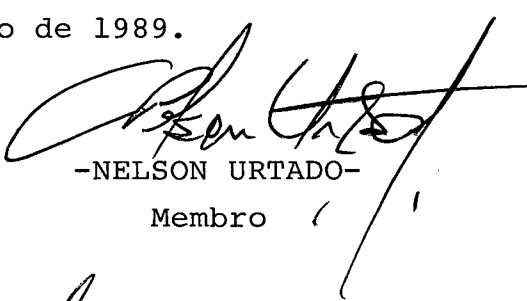
Louvável a iniciativa do nobre Vereador, pois pretende autorizar a execução de melhoramentos em espaços públicos por empresas privadas instaladas no Município, com a colocação de propaganda da autoria do melhoramento executado.

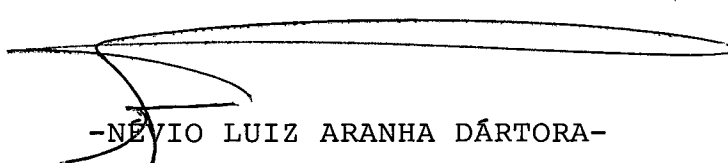
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Pares, havendo - contudo - a necessidade de regulamentar padrão para a placa a ser colocada no local da execução do melhoramento, sendo proposta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Parágrafo Único do Artigo 2º desta propositura, nos seguintes termos: EMENDA MODIFICATIVA: O Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 2092/89, passará a ter a seguinte redação: A PLACA INDICATIVA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ DE TAMANHO PADRÃO, A SER REGULAMENTADO PELO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO.-.

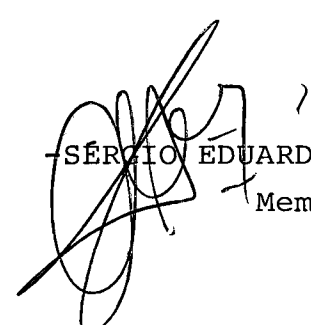
Com a modificação proposta, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2092/89.-.

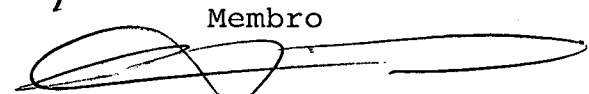
Caieiras, 13 de março de 1989.


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


-NELSON URTADO-
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA-
Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

**CONAM***consultoria em administração municipal*

ALGUMAS SUGESTÕES DE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE JARDINS (PODENDO SER AMPLIADA OU DIMINUIDA).

(Secretaria/Departamento etc)

Processo nº

OBS - As normas devem ser adaptadas a realidade do Município.

1. SERVIÇOS GERAIS

- 1.1. Limpeza de toda a área plantada, com remoção de lixo e entulho.
- 1.2. Limpeza diária (e quanto necessário, permanente) das áreas adjacentes às plantadas, particularmente os passeios internos.
- 1.3. Manutenção e reparação dos passeios adjacentes às áreas plantadas e dos elementos de proteção dos canteiros (inclusive conservação da pintura em bom estado).
- 1.4. Caiação dos troncos das árvores obedecendo à orientação da fiscalização.
- 1.5. Aplicação de fungicida e inseticida onde e quando necessário.
- 1.6. Irrigação diária das áreas com flores de estação, e no mínimo, semanal das áreas restantes.

2. ÁREAS PLANTADAS

2.1. Gramado

- 2.1.1. Manutenção dos gramados de acordo com a variedade, incluindo-se eliminação permanente de ervas daninhas. Recuperação até 10% da área plantada, em caso de estragos feitos por terceiros.
- 2.1.2. Poda ou corte de grama com o uso de máquinas apropriadas: alfange e tesoura, para o acabamento. Toda vez que o gramado se apresentar com espessura su



perior a 5 cm.

2.1.3. Cobertura de gramados

Quando houver necessidade de corrigir depressões ou irregularidades nos gramados, deverá ser feita com terra vegetal.

Após essa regularização, será colocada sobre toda a superfície do gramado, uma mistura de terra vegetal e adubos, com uma espessura aproximadamente de 1 cm.

A terra vegetal será misturada com os adubos na seguinte proporção, em cada m³:

2.1.3.1. A terra para plantação deverá ter PH=6,5, utilizando a correção do PH, calcário dolomítico.

2.2. Usando esterco de curral curtido:

Terra vegetal	8002
Esterco de curral curtido	8002
Adubo químico NPK(Fórmula 6-10-6)	1 quilo
Pó de ossos autoclavados	1 quilo

2.3. Usando lixo decomposto

Terra vegetal	700 litros
Lixo decomposto	300 litros
Adubo químico NPK(Fórmula 6-10-6)	1 quilo
Pó de ossos autoclavados	1 quilo

2.4. Canteiros com flores

2.4.1. Conservação dos canteiros com flores de estação (plantas - herbáceas de ciclo curto), com eliminação das ervas más e reposição de muda que morrerem

2.4.2. Substituição das plantas que terminaram seu ciclo por novas mudas, preparando-se preliminarmente os canteiros com afofamento da terra até 30 cm de pro

**CONAM***consultoria em administração municipal*

03

fundidade e colocação de adubo orgânico, esterco de curral bem curtido, na quantidade de 60 l/m² e adubação química NPK (6-10-6) com adubos solúveis e compatíveis na quantidade de 100 g/m².

2.5. Arbustos e árvores

2.5.1. Poda e limpeza dos arbustos e árvores, retiradas imediata dos galhos e sobras, fora da área de conservação.

2.5.2. Adubação de restituição quando necessário, em cobertura usando-se adubo químico NPK (fórmula 6-10-6) nas seguintes quantidades:

- | | |
|------------|----------|
| - arbustos | 200 g/pé |
| - árvores | 500 g/pé |

3. PESSOAL

3.1. Guarda

Guarda permanente, diurna e noturno, para garantia da integridade dos prédios e equipamentos, na proporção de 1 para cada 10.000 m² ou fração, de área a conservar.

3.2. Turma de conservação

A turma de conservação deverá ser composta de jardineiros e ajudantes, na proporção de 1 jardineiro e 2 ajudantes no mínimo, para cada 10.000 m de área a conservar.

Caieiras,

(Secretaria/Departamento etc)

Testemunhas:

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que dentre os objetivos do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI (Lei nº 7.688/71) está o de criar e manter ambiente urbano favorável ao exercício, por toda a população, das funções urbanas de habitar, de circular, de trabalhar e de cultivar o corpo e o espírito, mediante a destinação, nas localizações mais adequadas a cada caso, dos terrenos necessários às diferentes categorias de uso urbano (artigo 2º, I, "b");

CONSIDERANDO que a efetivação dessa tarefa devem concorrer os esforços e a atuação do Poder Público, da iniciativa privada, dos grupos sociais organizados, enfim, dos membros todos da comunidade municipal (em especial os artigos 2º, 3º);

CONSIDERANDO, ainda, que devem ser adotados estímulos apropriados, a fim de que o desenvolvimento urbano se oriente de acordo com essas diretrizes (artigo 9º),

EXPEDE:

A presente Portaria, aprovando a seguinte orientação normativa sobre a matéria:

1. O Secretário das Administrações Regionais, no âmbito da competência fixada pelo Decreto nº 15.086/78, modificado pelo Decreto nº 15.168/78, poderá, com base nas disposições do PDDI acima referidas, celebrar, em nome da Prefeitura, termo de cooperação com as entidades elencadas no item 2, objetivando a urbanização das praças, espaços livres e demais áreas verdes do Município, sempre que a medida não importe em cessão, a qualquer título, dos referidos bens,

2. As entidades interessadas, de expressão urbana comprovada, como, por exemplo, as Sociedades Amigos de Parques, os Clubes de Serviços, bem assim as atuantes no setor privado (Comércio, Indústria, Serviços ou Instituições), demonstrarão, previamente, as condições que detêm para assumir os encargos do empreendimento.

3. As atribuições das partes signatárias, constarão, expressamente, dos termos, cabendo, à Secretaria das Administrações Regionais, a incumbência de verificar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis (PDDI, Legislação do Zoneamento, de Edificações, etc.).

4. Não se inclui nas obras ou serviços de urbanização, referido no item 1 desta Portaria, a implantação de edificações permanentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização expressa do Prefeito.

5. O Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria de Serviços e Obras, será consultado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 15.168/78, quando se tratar de implantação de áreas verdes em logradouros com área superior a 6.000 m².

6. Sempre que se fizer necessário, não se dispensará, ainda, a audiência prévia de outros órgãos competentes, para orientar a consecução dos objetivos desta Portaria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1.981, 4286 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS- Prefeito

M I N U T A

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO (IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E GUARDA) DE PRAÇAS, ESPAÇOS LIVRES ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº DO SENHOR PREFEITO.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº DE DE 19 .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS representado pelo (Diretor do Departamento/Secretário etc) e (nome, sede, natureza e qualificação jurídica da entidade), por seu (Presidente Diretor etc). Senhor _____; objetivando a realização dos serviços de urbanização, abaixo referidos, nos moldes intituídos pela Portaria nº _____ de _____ de 19__, do Sr. Prefeito, têm entre si ajustado:

1. (Nome da entidade), compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços de (especificar as alternativas de serviços), na (indicar área municipal), obedecendo as normas próprias, em especial as editadas por _____ sobre a matéria, que fazem parte integrante deste termo.

2: Após a conclusão dos serviços, fica permitida à entidade, a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público, desde que previamente aprovado por _____.

3. A entidade comunicará, incontinentemente, à (Secretaria/Departamento etc), as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública.

4. A (Secretaria/Departamento etc) fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços.

5. A Prefeitura, através da _____ se reserva a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente o presente termo de cooperação.